



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 998 • Terça -Feira, 10 de Julho de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Preção Presencial

Licitação nº: 51/2018

Processo Administrativo nº: 90/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Aquisição de equipamentos permanentes para o Centro de Especialidades Médicas, através das Emendas Parlamentares nº 04589.955000/1170-12 e nº 04589.955000/1150-01., tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: C E CARVALHO COMERCIAL ME Valor: R\$ 18.300,00

Item(s): 1

Empresa: GDB COMERCIO E SERVICOS - EIRELI Valor: R\$ 65.000,00

Item(s): 2

Aquidauana, 9 de Julho de 2018.

MURILO FAUSTINO RODRIGUES
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018

ATA DE REGISTRO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO FALTANTE PARA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Aos dez dias do mês de julho do ano de 2018 às 07:50 horas na sala do Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio, instituídos pelo Decreto Municipal nº 03/2018. Dando continuidade aos trabalhos, registramos que após corrido a prorrogação de prazo por igual período (cláusula 9.2.1 do edital) para entrega dos documentos para homologação e contratação publicado nas páginas 1 e 2 do Diário Oficial do Município nº 994 de 04 de julho de 2018, o Pregoeiro e Equipe de Apoio registram que os licitantes, Tuca Transportes Eireli - EPP e Nylton Amado Fernandes – ME, apresentaram tempestivamente os documentos faltantes. O Pregoeiro e equipe de apoio registram também que para o motorista inscrito para atender a linha 12 da proposta, não apresentou o exigido na alínea “a)” Cópia autenticada da Cédula de identidade (RG), o mesmo foi apresentado uma declaração por parte da empresa Tuca Transportes Eireli – EPP, assinada por seu representante legal, informando que tal motorista não possui Cédula de Identidade (RG) por motivo de extravio, o Pregoeiro e Equipe de Apoio entendem que a consta o número do RG do condutor na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), comprovando que o mesmo possui tal documento. Sendo assim, o Pregoeiro adjudica os itens ganhos a as empresas acima citadas e juntamente com Equipe de Apoio encaminharão o processo à Procuradoria Jurídica para análise e parecer e posterior Homologação do

Exmo. Prefeito Municipal. Não havendo mais nada a relatar é encerrada a reunião e lavrada a presente ata a qual após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2018

Murilo Faustino Rodrigues
Pregoeiro

Yasmin Pinheiro da Silva Godoy
Equipe de Apoio

Karin Ajala Coelho de Brito
Equipe de Apoio

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação do Desporto (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Plínio Valejo De Goes

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 40/2018 - PR Processo Administrativo: 72/2018 Processo de Licitação: 72/2018 Data do Processo: 15/06/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	

Folha: 1/1

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	72/2018									
b) Licitação Nr.:	40/2018-PR									
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL									
d) Data Homologação:										
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0									
f) Objeto da Licitação	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de uso de software de gestão previdenciária, para identificar os valores dos encargos previdenciários pagos nos últimos exercícios, com a finalidade de desonerar a folha de pagamento.									
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)									
	<table><tr><th>Qtde de Itens</th><th>Média Descto (%)</th><th>Total dos Itens</th></tr><tr><td>- 004028 - AGENCIA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO</td><td>1</td><td>140.000,00</td></tr><tr><td></td><td>1</td><td>140.000,00</td></tr></table>	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens	- 004028 - AGENCIA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO	1	140.000,00		1	140.000,00
Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens								
- 004028 - AGENCIA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO	1	140.000,00								
	1	140.000,00								

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a realinhamento de preço unitário do item EMULSÃO RL-1C, Contrato Administrativo nº 013/2018, originado do Pregão Presencial nº 010/2017, conforme requerido pela empresa Casa Do Asfalto Distribuidora, Indústria E Comércio De Asfalto Ltda.

Fica alterado o valor unitário do item **EMULSÃO RL-1C EMULSÃO RL-1C de 2.386,05** (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) para **R\$ 2.480,79 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).**

O valor Global do contrato passa a ser de R\$ 169.695,30 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Casa Do Asfalto Distribuidora, Indústria E Comércio De Asfalto Ltda – Rep Gleison Pereira Nobre.

Aquidauana - MS, 03 de junho de 2.018.

Euclides Nogueira Júnior
Secretário Municipal de Administração

VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

GESTOR DO CONTRATO: Euclides Nogueira Junior

FISCAL DO CONTRATO: Paulo Wilson de Amorim Raváglio

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, da data de sua assinatura 05/07/2018 até 05/01/2019.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro e AGENCIA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- AGEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018

PR Nº 040/2018

CELEBRADO EM: 05/07/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: AGENCIA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- AGEPLAN

OBJETO: Contrato para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de uso de software de gestão previdenciária, para identificar os valores dos encargos previdenciários pagos nos últimos exercícios, com a finalidade de desonerar a folha de pagamento.

OUTROS

MOÇÃO DE ELOGIO.....02/2018

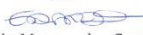
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana-MS, em sua ducentésima septuagésima terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Julho de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tem a honra de registrar **MOÇÃO DE ELOGIO** à Equipe do Controle de Vetores.

Através desta MOÇÃO, elogiamos a eficiência do trabalho desenvolvido pela equipe, em que demonstraram um espírito de excelente profissionalismo e companheirismo, desenvolvendo suas atividades na área de sua atuação. Além disso, vem realizando ações de apoio a outros setores, como parceiros em situações de calamidade, lutando contra o *Aedes aegypti*, Estratégias de Saúde da Família, Caravana da Saúde, "Saúde Mais Perto de Você – Indígena", eventos do município, entre outros. Tendo assim, como resultado positivo, a baixa no índice de infestação do vetor *Aedes aegypti*.

Parabéns pela magnífica dedicação que vem empenhando às pessoas que necessitam de suas orientações e de seus serviços.

Aquidauana-MS, 09 de Julho de 2018.


Luiz Carlos Campos Torres
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde


Eduardo Moraes dos Santos
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Homologado em: 10/07/2018

TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 01/2018

Termo de Contratualização nº 001/2018 que entre si celebram o Município de Aquidauana/MS, por meio da SECRETARIA Municipal de Saúde e Saneamento e a ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR-AAAH, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, em consonância com a Política de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS no Mato Grosso do Sul - HFSUS.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-03, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSP/MS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS e, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 04.589.955.0001-87, neste ato representado pelo **Sr. Eduardo Moraes dos Santos** Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, brasileiro, casado, médico, portadora do RG nº 1097431 SSP/MS e do CPF/MF nº 935.374.331-15, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1716, Jardim América, na cidade de Anastácio/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR-AAAH**, inscrita no CNPJ nº 03.038.445/0001-59, com sede a Rua Manoel Antônio Paes de Barros, 1.424, Aquidauana/MS doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, doravante denominado **HOSPITAL**, com a interveniência do **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, com sede na Av. do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.955.271/0001-26, situada na Av. do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, com recurso do **Fundo Especial de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.517.102/0001-77, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, **Carlos Alberto Moraes Coimbra**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 000.530.352 SSP/MS e do CPF/MF nº 615.052.691-72, residente e domiciliado na rua Bahia, nº 50, Apto 9, Itanhanga Park, Campo Grande/MS, doravante denominada **SECRETARIA**, que celebram o presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 01/2018** para viabilizar a cooperação entre as partes no financiamento de serviços de saúde.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Federal nº 8.666/1993, nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU/2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; na Resolução nº 782/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e,

hospitalares constantes do Documento Descritivo, anexo único a este Termo Contratualização, previamente definido entre as partes, visando à inscrição do HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º Na execução do presente Termo os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados por força deste Termo de Contratualização aos usuários do SUS;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Termo de Contratualização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

§ 1º São encargos comuns dos participantes:

- I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL à rede assistencial do MUNICÍPIO, considerando a pactuação local, redirecionamento das ações de atenção básica, ainda realizadas pelo HOSPITAL, para a rede básica de saúde locoregional;
- II - elaboração de protocolos técnicos e clínicos para o desenvolvimento das ações de saúde;
- III - elaboração do Documento Descritivo;
- IV - desenvolvimento e oferta de programa de educação permanente de recursos humanos;
- V - aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

§ 1º São encargos dos participantes:

I - DO HOSPITAL:**a) Do Eixo de Assistência**

1. cumprir os compromissos contratualizados, bem como as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
2. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores do SUS;
3. manter o serviço de urgência e emergência (geral ou especializado), em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
4. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
5. implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - i) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - ii) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - iii) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
6. implantar o Atendimento Humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
7. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
8. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
9. garantir que se realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades previstas no Documento Descritivo;
10. promover a visita ampliada (disponibilizando dois ou mais horários pré-fixados, somando no mínimo duas horas diárias) para os usuários internados;
11. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
12. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
13. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
14. notificar suspeitas de violência e negligência de acordo com a legislação específica;
15. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou

responsáveis de menores, em conformidade com o Código de Ética Médica;

16. disponibilizar sala para realização de serviço de auditoria *in loco*; e

17. o médico visitador não poderá concomitantemente ser o plantonista.

b) Do Eixo de Gestão

1. informar aos trabalhadores os compromissos e metas da Contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

2. garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico, com observância ao código de ética médica;

3. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor do SUS, bem como submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual e Municipal às pactuações definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI Estadual, inserindo-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contrarreferência;

4. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de Contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

5. dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de Contratualização, respeitada a legislação específica e as instalações existentes no hospital;

6. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

7. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

8. garantir em permanente funcionamento e de forma integrada as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

9. encaminhar mensalmente as escalas de serviços médicos à Auditoria Municipal de Saúde;

10. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

11. encaminhar ao serviço de vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde as notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

12. disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

13. disponibilizar ao gestor público municipal de saúde os dados necessários para a alimentação do sistema:

i) Sistema Nacional de Agravos de Notificação – SINAN;

ii) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC;

iii) Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

14. Cumprir as regras de alimentação, processamentos e manter atualizados os seguintes sistemas:

i) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

ii) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIHD/SUS);

15. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

16. cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo;

17. assegurar a existência de equipamentos médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como suporte de manutenção da vida, respeitando o nível de complexidade atendido pelo hospital;

18. enviar aos responsáveis do MUNICÍPIO de Aquidauana-MS, designados por ato do Prefeito, o balanço trimestral acompanhado dos comprovantes de origem das receitas e das despesas até o término do mês subsequente ao quadrimestre, sob pena de suspensão dos repasses no caso do não atendimento a este prazo por motivo injustificado e de eventuais impropriedades averiguadas, até sua efetiva regularização, com o fim de atender o disposto no §3º do art. 116 c/c art. 113 da Lei nº. 8.666/93;

19. submeter, dentro de sua capacidade de resolução, às normas da Regulação Estadual e Municipal, às pactuações oriundas da PPI Estadual e inserir-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde cumprindo as normas e os fluxos de referência e contrarreferência;

20. fornecer à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

21. facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, respeitando as legislações vigentes.

22. cumprir o cronograma de entrega dos documentos referente à produção ambulatorial e hospitalar definido por instrução normativa expedida pela Auditoria Municipal de Saúde; e

23. encaminhar ao MUNICÍPIO cópia dos contratos de Serviços de Apoio Diagnóstico-Terapêutico terceirizados e, incluí-los no SCNES do HOSPITAL.

c) Do Eixo de Avaliação

1. acompanhar os resultados internos visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

2. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidos neste instrumento de Contratualização;

3. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

4. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

5. zelar pela qualidade da assistência e do controle de riscos;

6. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste instrumento de Contratualização;

7. dar transparência à população dos recursos recebidos das esferas federativas, fixando em local de acesso ao público planilha de receitas e despesas mensais realizadas pelo HOSPITAL;

8. o HOSPITAL deverá monitorar, também, os seguintes indicadores gerais:

i) taxa de ocupação de leitos;

ii) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

iii) tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;

iiii) taxa de mortalidade institucional.

II - DO MUNICÍPIO:

a) acompanhar os instrumentos formais de Contratualização visando à execução das ações e serviços de saúde;

b) realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados por meio de:

1. estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal/estadual de acordo com o pactuado na CIR/CIB;

2. implantação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares referenciados pela rede municipal de saúde;

c) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

1. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

2. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

3. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

4. Sistema de Informação do Plano Nacional de Imunização (SIPNI); e

5. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

d) promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS).

e) transferir os recursos previstos neste Termo ao Hospital até o décimo dia de cada mês.

f) controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados na forma de:

1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de Contratualização;

3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos;

4. monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida neste instrumento de Contratualização.

g) realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestado pelo hospital;

h) transferir os recursos previstos na Cláusula Sexta deste Termo ao HOSPITAL; e

i) verificar o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento e no Documento Descritivo e emitir relatórios mensais informando à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização a situação verificada naquele período, por meio da Auditoria Municipal de Saúde.

III - DA SECRETARIA:

a) transferir recursos previstos neste Termo ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme Cláusula Sexta;

b) participar da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização – CMAC, instituída pelo MUNICÍPIO;

c) transferir outros recursos financeiros, por consenso entre as partes, em havendo necessidade comprovadas, disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de convênio com o HOSPITAL mediante Termo próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

§ 1º O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, acrescido das especificidades locais, parte integrante deste Termo de Contratualização, que conterá:

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados; e

IV - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho.

§ 2º O Documento Descritivo terá validade máxima de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

§ 3º As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§1º O Valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 15.020.890,44** (Quinze milhões e vinte mil oitocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), sendo distribuídos da seguinte forma:

I – **Fundo Nacional de Saúde - FNS** repassará o montante anual de R\$ 11.863.390,44 (Onze milhões e oitocentos e sessenta e três mil e trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos);

II – **Fundo Especial de Saúde - FESA** (Estado do Mato Grosso do Sul) repassará o montante anual de R\$ 2.598.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil reais);

III – **Fundo Municipal de Saúde - FMS** (Aquidauana MS) repassará o montante anual de R\$ 559.500,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

§2º O Fundo Especial de Saúde repassará os recursos financeiro estadual ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Aquidauana MS, que repassará ao HOSPITAL em parcelas mensais, conforme estabelecido neste Termo, demonstrados no quadro a seguir:

Quadro 01 - DO VALOR TOTAL

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Ministério da Saúde - FNS	988.615,87	11.863.390,44
Secretaria de Estado de Saúde - FES	216.500,00	2.598.000,00
Secretaria Municipal de Saúde - FMS	46.625,00	559.500,00
TOTAL	1.251.740,87	15.020.890,44

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

§3º O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 11.863.390,44** (Onze milhões e oitocentos e sessenta e três mil trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em 12 (doze) parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme o quadro 02 - abaixo especificado:

Quadro 02 – VALOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Federal à Contratualização	125.589,16	1.507.069,92
Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS	12.835,56	154.026,72
Incentivo Assistência à População Indígena – IAPI	19.134,00	229.608,00
Recursos MAC – AMBULATORIO	90.471,82	1.085.661,84
Recursos MAC – HOSPITALAR	192.296,60	2.307.559,20
Alta Complexidade (AIDS/NEFRO)	1.607,30	19.287,60
Portaria GM nº 4.266/2010	144.720,00	1.736.640,00
Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências	161.565,28	1.938.783,36
Recursos MAC/FAEC	240.396,15	2.884.753,80
TOTAL	988.615,87	11.863.390,44

DO ESTADO

§4º O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 2.598.000,00** (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil reais) a ser repassado pelo Fundo Especial de Saúde em 12 (doze) parcelas mensais ao Fundo Municipal de Saúde, conforme quadro 03 – abaixo especificado:

Quadro 03 – VALOR DO ESTADO

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Estadual à Contratualização	51.500,00	618.000,00
Auxílio Estadual à UTI	75.000,00	900.000,00
Auxílio Estadual à Ortopedia	60.000,00	720.000,00
Auxílio a Nefrologia	30.000,00	360.000,00
TOTAL	216.500,00	2.598.000,00

DO MUNICÍPIO

§5º O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 559.500,00** (Quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital conforme o quadro 04 abaixo especificados, juntamente com os recursos repassados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e pelo ESTADO:

Quadro 04 – VALOR DO MUNICÍPIO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Municipal à Contratualização	46.625,00	559.500,00
TOTAL	46.625,00	559.500,00

I – O repasse dos valores referentes aos recursos municipais estará vinculado à inexistência de demanda reprimida em nenhum dos serviços disponíveis no HOSPITAL, conforme serviços e metas contratualizadas no Plano Operativo, inclusive no atendimento das demandas regionais estabelecidas na PPI.

II - O financiamento tripartite anual estimado para a execução do presente Termo Aditivo importa em **R\$ 15.020.890,44** (Quinze milhões e vinte mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) conforme o Quadro 05 se especifica:

Quadro 05 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL PARA O HOSPITAL

RECURSOS	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
TOTAL PRÉ-FIXADO	1.011.344,72	12.136.136,64
TOTAL PÓS-FIXADO	240.396,15	2.884.753,80
TOTAL GERAL	1.251.740,87	15.020.890,44

III - A parcela pré-fixada de acordo com o quadro 06, importa em **R\$ 12.136.136,64** (doze milhões cento e trinta e seis mil cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a ser transferido ao hospital em parcelas fixas de dois decimais de **R\$ 1.011.344,72** (Um milhão onze mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde e dos entes participantes deste convenio: Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde;

Quadro 06 - COMPONENTE PRÉ-FIXADO

	Mensal	Anual
RECURSOS FEDERAIS – MAC – MÉDIA	90.471,82	1.085.661,84
COMPLEXIDADE SIA – AMBULATORIAL		
RECURSOS FEDERAIS – MAC – MÉDIA	192.296,60	2.307.559,20
COMPLEXIDADE – HOSPITALAR		
Alta Complexidades (AIDS/NEFRO) – Média	1.607,30	19.287,60
Complexidade Hospitalar.		
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE	284.375,72	3.412.508,64
INTEGRASUS	12.835,56	154.026,72
IAPI	19.134,00	229.608,00
INCENTIVO CONTRATUALIZAÇÃO – UNIÃO	125.589,16	1.507.069,92
Incentivo Estadual à Contratualização	51.500,00	618.000,00
Auxílio Estadual à UTI	75.000,00	900.000,00
Auxílio Estadual à Ortopedia	60.000,00	720.000,00
Auxílio a Nefrologia	30.000,00	360.000,00
INCENTIVO CONTRATUALIZAÇÃO – MUNICIPAL	46.625,00	559.500,00
PORTARIA/GM 4.266/2010	144.720,00	1.736.640,00
PLANO DE AÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS	161.565,28	1.938.783,36
TOTAL:	726.969,00	8.723.628,00
TOTAL GERAL:	1.011.344,72	12.136.136,64

III - O componente pós-fixado será repassado ao HOSPITAL, a posterior, de acordo com a produção mensal aprovada pelo MUNICÍPIO, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 240.396,15** (duzentos e quarenta mil trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos), conforme o quadro 07 abaixo.

Quadro 07 - COMPONENTE PÓS-FIXADO

RECURSOS	Mensal R\$	Anual R\$
FAEC/SIA – NEFROLOGIA	240.396,15	2.884.753,80
TOTAL PÓS FIXADO	240.396,15	2.884.753,80

IV - Os recursos sobre os quais incidirão as avaliações de cumprimento de metas qualitativas e quantitativas mensais são os referentes à Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar que importam em **R\$ 284.375,72** (Duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mais os recursos do INTEGRASUS no valor mensal de **R\$ 12.835,56** (Doze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), mais os recursos do IAPI no valor mensal de **R\$ 19.134,00** (Dezenove mil, cento e trinta e quatro reais) mais o Incentivo à Contratualização Federal **R\$ 125.589,16** (cento e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) mais os recursos oriundos do Incentivo a Contratualização Municipal que importam em **R\$ 46.625,00** (Quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo um total de **R\$ 488.559,44** (Quatrocentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

a) cinquenta por cento (50%) deste valor que corresponde a **R\$ 244.279,72** (Duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) serão repassados em 12 parcelas mensais, vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual, após análise;

b) cinquenta por cento (50%) deste valor que corresponde a **R\$ 244.279,72** (Duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) serão repassados 12 parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, após análise e comprovação, obedecendo à proporção abaixo relacionada:

b.1) cumprimento de 90% a 110% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do valor da alínea b), destinado à contratualização dos procedimentos de média

complexidade (SIA/SIH) do IAPI Federal, do INTEGRASUS e dos recursos oriundos do MUNICÍPIO;

b.2) cumprimento abaixo de 90% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse proporcional do percentual cumprido;

c) O recurso estadual referente ao Incentivo Estadual da Contratualização - SES, que importam em **R\$ 618.000,00** (seiscentos e dezoito mil reais), Auxílios do Estado UTI que importa em **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), Auxílio a Ortopedia que importa em **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais) e Auxílio a Nefrologia que importa em **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) serão repassados integralmente ao MUNICÍPIO e posteriormente ao HOSPITAL em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 216.500,00** (duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais), não sendo aqui considerados os percentuais de cumprimento de metas quantitativas e/ou qualitativas;

V - Os valores previstos poderão ser alterados de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado;

VI - A SECRETARIA e MUNICÍPIO reajustarão o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Termo de Contratualização (referente aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, será feita a revisão dos valores financeiros e realizados os reajustes devidos.

§6º no caso do **Fundo Nacional de Saúde-FNS** e o **Fundo Especial de Saúde-FESA** não realizarem o repasse dos incentivos financeiros federais e estaduais especificados na Programação Orçamentária Anual ao **Fundo Municipal de Saúde-FMS**, o Município de Aquidauana não será responsável pelos pagamentos das verbas devidas a este título ao HOSPITAL.

§ 7º Perdurando a inadimplência do **Fundo Nacional de Saúde-FNS** e o **Fundo Especial de Saúde-FESA** por mais de 60 (sessenta) dias, o HOSPITAL e o **Fundo Municipal de Saúde-FMS** (Município de Aquidauana), acordam de rever os serviços ofertados para adequar ao real custeio repassado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros do Ministério da Saúde, para execução da presente Contratualização, são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programada para este fim.

DO ESTADO

Os recursos financeiros do Estado, para execução da presente Contratualização, são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício.

Fonte: 0103000000

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2002.8321.0004

Localizador: Hospitais Filantrópicos Macro CG

Natureza da Despesa – 33414103

Nota de Empenho: 2017 NE005619 e seus aditivos

Data: 24/05/2018

DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros do Município, para execução da presente contratualização, são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, programados para o presente exercício.

Fonte de Recurso – 102000

Funcional Programática: 10.302.0006

Projeto Atividade: 2038 – Bloco da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Data: até dia 10 do mês subsequente da apresentação de produção

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO – CMAC

§ 1º Este Termo de Contratualização será acompanhado e avaliado pela Auditoria Municipal de Saúde e pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização - CMAC.

I - Da Comissão Municipal de Acompanhamento:

a) a Comissão de Acompanhamento do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO será instituída pelo MUNICÍPIO por meio de sua GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO até 30 (trinta) dias após assinatura deste Termo, cabendo aos GESTORES (estadual e municipal), HOSPITAL e ao CONSELHO MUNICIPAL, neste prazo, indicar ao MUNICÍPIO os nomes de seus representantes para compor a comissão;

b) a Comissão reunir-se-á **mensalmente** para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados no Termo de Contratualização e no Documento Descritivo

II – a CMAC será composta, no mínimo, pelos seguintes representantes:

a) **representantes dos Gestores:**

1. 03 (três) representantes do Gestor Estadual (Auditor de Serviços de Saúde indicado pelo Secretário de Estado de Saúde), sendo dois titulares e um suplente; e

2. 02 (dois) representantes do Gestor Municipal de Saúde Pública indicados pelo MUNICÍPIO, sendo um titular e um suplente.

b) **representantes do Hospital:**

1. 04 (quatro) representantes do HOSPITAL – dois titulares e dois suplentes, sendo indicados pela Gestão Administrativa e pelo Corpo Clínico;

c) **representantes do Controle Social:**

1. 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

§ 2º Em caso de omissão do CONSELHO MUNICIPAL, a direção do HOSPITAL indicará um representante e o MUNICÍPIO o representante dos usuários do SUS.

§ 3º O mandato será de **02 (dois) anos**, sendo permitida 01 (uma) recondução, por igual período;

§ 4º Os membros da comissão de acompanhamento do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO não serão remunerados;

§ 5º As atribuições desta comissão serão de acompanhar a execução do presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a partir dos relatórios apresentados pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria no cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 6º O MUNICÍPIO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, solicitando por meio de documento oficial e em tempo hábil para apresentação.

§ 7º A existência da Comissão de Acompanhamento não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria.

§ 8º A Auditoria Municipal, de acordo com o relevante interesse público e conveniência institucional, poderá participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento à Contratualização, com o fim de viabilizar a consecução de suas prerrogativas funcionais.

§9º Para a realização das reuniões da Comissão de Acompanhamento à Contratualização, faz-se necessário o que segue:

I - agendamento do horário com comunicação prévia aos seus representantes;

II - deverá obrigatoriamente ter a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus representantes para sua realização;

III - na impossibilidade da presença do representante titular, este deverá comunicar, no cnsjo, sua substituição pelo representante suplente;

IV - a comunicação ao representante suplente incumbe exclusivamente ao titular, sob pena de ser responsabilizado pela ausência injustificada;

V - faz-se imprescindível que a ausência do representante seja justificada perante a Comissão, por meio de documento hábil a comprovar sua impossibilidade de comparecimento, sob pena de ser auferida sua responsabilidade funcional em conformidade as atribuições que lhe foram designadas;

§ 10 Compete a Comissão de Acompanhamento à Contratualização, no âmbito de suas atribuições emitir relatórios de recomendações ao gestor municipal e a instituição conveniada quando julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º O presente Termo de Contratualização poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 2º Os valores previstos neste Termo de Contratualização poderão ser alterados de comum acordo entre a SECRETARIA, MUNICÍPIO e o HOSPITAL de acordo com as modificações do Documento Descritivo, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 3º O presente instrumento poderá sofrer alterações alusivos aos recursos financeiros quando as metas quantitativas, relacionadas ao componente Pré-Fixado do Termo de Contratualização, sofrerem variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, exceto no caso de ocorrência de caso fortuito, força maior, fatos supervenientes imprevisíveis, ou outros fatos devidamente comprovados e analisados pela Secretaria de Saúde.

§ 4º Caso o HOSPITAL não cumpra pelos menos 50% das metas quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos, ou 05 (cinco) meses alternados, terá o Termo de Contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do HOSPITAL, mediante aprovação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

§ 1º A SECRETARIA e o MUNICÍPIO reajustarão o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Termo de Contratualização a qualquer tempo (referente aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

§ 2º Caso o HOSPITAL apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária, conforme disposto no art. 30 da Portaria/GM-MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

§ 1º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral por qualquer dos entes federados partícipes deste Termo de Contratualização, nos casos de inobservância de suas Cláusulas, em especial:

- pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios estabelecidos pelo HOSPITAL;
- pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, de controle, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município;
- pelo descumprimento da entrega dos documentos referente à produção ambulatorial e hospitalar sem justificativa, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência e interesse público para os entes federativos partícipes deste Termo de Contratualização;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde será comunicado da rescisão deste Termo de Contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

§ 1º O MUNICÍPIO e SECRETARIA DE ESTADO acordam que serão aplicadas ao presente Termo de Contratualização as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em caso de descumprimento pelo HOSPITAL, das Cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como nos atos normativos do SUS, as quais serão:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária do encaminhamento de usuário ao prestador, pelo Sistema de Regulação do SUS;

IV - rescisão do Termo de Contratualização;

V - suspensão temporária de convênio ou contratar com a Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade.

§ 2º O não cumprimento pelo HOSPITAL das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas, constantes do Documento Descritivo, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Município.

§ 3º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula ocorrerá em caso de descumprimento de qualquer das pactuações previstas neste Termo de Contratualização e dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas a reincidência, a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ocorreu, sem prejuízo das sanções civis e penais, garantindo-se o exercício de defesa e o contraditório.

§ 4º O MUNICÍPIO e o HOSPITAL acordam que havendo atraso injustificado no pagamento dos valores alusivos ao **Fundo Municipal de Saúde-FMS** devidos ao Hospital, decorrentes do presente Termo, sobre a soma devida deverá ser acrescido **juros de mora** de 1% ao mês e **atualização monetária** tendo como índice de aplicação o IPCA.

§ 5º A multa e a atualização monetária previstas no parágrafo anterior devem ser pagas com recursos próprios do tesouro municipal, previamente depositados no Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratualizados poderá denunciar o presente Termo de Contratualização, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de mais 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Termo de Contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Contratualização no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

§ 1º O presente Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 22/05/2018 e término em 22/05/2019, podendo haver, de comum acordo, prorrogação da vigência até o limite permitido em lei, mediante Termo Aditivo, respeitada a previsão de recursos orçamentários e financeiros pertinentes.

§ 2º Se a prorrogação do presente Termo de Contratualização for do interesse dos partícipes, o MUNICÍPIO visitará as instalações do HOSPITAL, com antecedência, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas da ocasião da assinatura deste Termo.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL, poderá ensejar a não prorrogação deste Termo, ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços, ora contratualizados, não eximirá o HOSPITAL de sua plena responsabilidade perante aos pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 2º O HOSPITAL só poderá recorrer à prestação de serviços por terceiros para apoio diagnóstico-terapêutico, condicionado a existência de contrato formalizado, com garantia de acesso e gratuidade aos usuários do SUS, cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde e Alvará ou Licença Sanitária atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Aquidauana MS, 24 de Maio de 2018.


Odilon Ferraz Alves Ribeiro

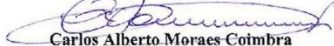
Prefeito do Município


Eduardo dos Santos Moraes

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento


Eduardo dos Santos Moraes

Interventor


Carlos Alberto Moraes Coimbra

Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DOCUMENTO DESCRITIVO
(Vigência: 22/05/2018 a 22/05/2019)

Hospital: Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar
CNES: 2659417
CNPJ: 03.038.445/0001-59

PARTE I - METAS QUALITATIVAS

METAS DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Nº	Indicadores	Meta	Pontuação
01	Implantação da Política de Humanização - verificar: A) na sala de recepção e espera: () condições adequadas de limpeza, iluminação e ventilação; () existência de filas. Justificativa: () existência de sanitários p/ público, por sexo, com condições adequadas de limpeza; () cadeiras confortáveis e em número suficiente; () disponibilidade de bebedouro - B) existência de horários flexíveis para visitas (dois ou mais horários, com duração mínima de 2 horas por dia); C) infra-estrutura adequada a presença de acompanhante para menores de 18 anos, maiores de 60 anos, parturientes e portadores de necessidades especiais: espaço físico adequado, disponibilidade de assento adequado ou cama e fornecimento de duas refeições	SIM A)=20 B)=10 C)=10	40
02	Redução da taxa de cesariana	≥ 5% de redução ao trimestre até a taxa atingir 25% em unidades com risco habitual Redução: ≥ 5% = 70 < 5% = 35 Sem redução = zero	70
03	Implantação da assistência à Saúde Sexual e Reprodutiva A) Serviço de esterilização (laqueadura e/ou vasectomia) cadastrado/habilitado e em funcionamento de acordo com a Lei Federal nº 9.263 de 12/01/96, Lei Estadual nº 2.497 de 31/07/02 e Portaria MS SAS nº 48 de 11/02/99; Considerar meta cumprida desde que o hospital habilitado comprove a produção de cirurgias. B) não tendo o serviço implantado, mas se o hospital oficializou ao gestor municipal para implantação de Métodos Definitivos de Contracepção – Saúde Sexual e Reprodutiva e se dispõe de instalações, equipamentos e pessoal cadastrado para garantir a oferta.	SIM A) = 15 B) = 15	30
04	Percentual de cumprimento das internações pediátricas contratualizadas. Observação: Este item será avaliado a partir das informações referentes ao Trimestre, pontuando desta forma mensal na referida competência.	≥ 70 %	60 Trimestral
05	Implantação do Protocolo de Segurança do Paciente	SIM	60
06	Participação na Política de Atenção às Urgências e Emergências – verificar, conforme determina a Portaria GM nº 2.048, de 05/11/02: A) Acolhimento com classificação de risco. B) A implantação de protocolos clínicos para as quatro patologias mais prevalentes em urgência e emergência; C) Existência de médico e enfermeiro 24 horas no Hospital;	SIM A)=30 B)=20 C)=30	80
07	Participação na Política de Saúde da Criança e da Mulher, conforme orientação da SES - verificar: A) implantação dos Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno, conforme orientação da SES/MS (Normas e rotinas escritas e reunião anual de trabalho para capacitação da equipe: Apresentar registro com tema, data, horário, assinatura dos participantes e coordenador); B) 90% dos RN em contato imediato pele a pele efetivo e aleitamento materno na 1ª hora de vida em AC ou PPP. Considerar a pontuação total quando 100% das parturientes entrevistadas confirmarem o recebimento das orientações sobre Aleitamento Materno; Nº de RN em contato imediato e aleitamento materno/Total de RN de Mães entrevistadas x 100 (amostra de 5% do total e nascidos vivos) C) alojamento conjunto conforme determina a Portaria MS SAS nº. 96 de 14/06/94 e Portaria n.º 1.016 de 26/08/93	SIM A)=10 B)=10 C)=10 D)=10 E)=10 F)=10	60

	D) manejo das situações de abortamento, garantindo espaço protegido para as mulheres durante a internação. Aferição: Visita in loco; E) assegurar a alta hospitalar responsável, por meio do encaminhamento, por escrito, das crianças com desidratação, distúrbios nutricionais, infecção respiratória aguda, vacinas em atraso e portadoras de deficiência para a Unidade Básica de Saúde e, se necessário, para unidades especializadas; F) assegurar a alta hospitalar responsável, por meio do encaminhamento por escrito (em formulário padronizado), das mulheres para a UBS, para: 1.Consulta puerperal na Unidade Básica de referência da paciente; 2.Realizar o exame preventivo do câncer de colo uterino e exame clínico das mamas; 3.Realizar as vacinas tripla-viral (contra rubéola, caxumba e sarampo), dupla adulto (contra tétano e difteria) e contra febre amarela, conforme preconiza o Manual do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde; 4.Participar das atividades no programa de saúde reprodutiva e/ou Vigilância Alimentar e Nutricional e Controle do Tabagismo; 5.Acompanhamento no Programa de Controle da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus;		
PONTUAÇÃO DAS METAS DO EIXO DE ASSISTENCIA À SAÚDE			400 Mensal
METAS DO EIXO DE GESTÃO			
	Indicadores	Meta	Pontuação
08	Cadastro do Hospital atualizado no CNES quanto aos itens: A) profissionais; B) serviços cadastrados; C) instalações físicas para assistência (urgência, ambulatório, centro cirúrgico e hospital); D) equipamentos. Somente efetuar a pontuação total, não há parcial.	SIM	50
09	Participação na Política de Regulação do Acesso - verificar: A) Preenchimento da planilha mensal de encaminhamento de pacientes;	SIM A) = 15 B) = 15 C) = 15	
	B) Se o impresso Solicitação de Assistência Médica Referenciada, padronizado pela Central de Regulação, consta em prontuário do usuário encaminhado; C) Divulgação interna e à SMS, semestralmente, do relatório de monitoramento mensal da: - quantidade de solicitações de encaminhamento inter-hospitalar de urgência e emergência autorizadas e não autorizadas pela CERA, com respectivos procedimentos solicitados e, - percentual geral de pacientes internados, encaminhados e com solicitação de encaminhamento não autorizada.		45
10	Avaliação Contábil-financeiro. Encaminhamento à Núcleo de Auditoria Municipal, para análise e avaliação trimestral do sistema contábil-financeiro do Hospital, cópia dos seguintes documentos: 1) Avaliação Trimestral: a) Balancete contábil (contas patrimoniais e de resultado); b) Razão contábil das seguintes contas de receita: 1) prestação de serviços ao SUS; 2) convênios com a Saúde Suplementar; 3) Plano de Saúde próprio da Instituição; 4) atendimento particular; 5) Subvenções econômicas com o Estado e Município; c) Razão contábil das contas de despesas: 1) pessoal; 2) encargos e tributos; 3) honorários médicos; 4) despesas financeiras; 5) materiais hospitalares e medicamentos e d) prestadores de serviços. > <u>trimestre, o Hospital encaminhar todos os documentos.</u>	SIM Avaliação Trimestral	100
11	Funcionamento das Comissões Hospitalares: A) Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CCIH) – verificar a existência dos seguintes critérios: 1) – reuniões da CCIH, comprovada por meio da apresentação de regimento interno e atas bimestrais; 2) – implantação de protocolos escritos sobre limpeza, desinfecção e esterilização; 3) – capacitação semestral aos funcionários sobre prevenção e controle de infecções; 4) – vigilância das infecções hospitalares de sítio cirúrgico (rotina implantada para busca ativa de sinais sugestivos de infecção em pacientes que fizeram cirurgias e cesarianas, registros e	SIM A) 1) = 20 2) = 20 3) = 20 4) = 20	80

	notificação à Vigilância Sanitária).		
12	Mecanismos de Participação Social - verificar: A) Placa, fixada em local visível (na Recepção da Unidade Hospitalar), informando o telefone da Ouvidoria do SUS. B) Existência de outros meios de divulgação (internas e externas) das atividades realizadas pelo hospital. Por exemplo: programa de rádio, jornal, internet, audiência pública, etc.	SIM A) = 30 B) = 25	55
13	Existência de e/ou participação em Programa de Capacitação, educação Permanente e Desenvolvimento de Recursos Humanos – verificar o percentual de pessoal capacitado, no último semestre, incluindo a qualificação em Boas Práticas em Parto e Nascimento. Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovante. Observação: Este item será avaliado a partir das informações referentes ao trimestre, pontuando desta forma mensal na referida competência.	≥ 70% de funcionários Pontuação trimestral	70
PONTUAÇÃO DAS METAS DO EIXO DE GESTÃO			400 Mensal
METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO			
Nº	Indicadores e Serviços	Meta	Pontuação
14 4	Avaliação da satisfação do usuário (igual ou maior que 80% de avaliação positiva) - realizada pela Auditoria. <u>Periodicidade da avaliação: mensal</u> Obs.: Incluir, nos hospitais que realizam partos, cerca de 20% de parturientes dentre os entrevistados.	≥ 80%	30 mensal
15	A) Avaliação da satisfação dos colaboradores (igual ou maior que 80% de avaliação positiva) - realizada pela Auditoria <u>Periodicidade da avaliação: mensal</u> Nº. de entrevistas: mínimo de 20% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica. Conduta para entrevista: os Instrumentos serão entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores. B) Implantação de gestão participativa (dirigentes e trabalhadores) Fonte: existência de registro de reuniões trimestrais entre administração do hospital e colaboradores, para discussão de problemas e levantamento de soluções, definição de	A) Avaliação positiva ≥ 80% = 15 B) Sim = 15	30
	atribuições por profissionais e serviços visando o cumprimento e avaliação das metas contratualizadas.		
16	Apresentação de planilha mensal referente à análise das demandas depositadas em caixa de sugestões, questionários para registro de sugestões/reclamações e/ou outros mecanismos de atendimento ao usuário, com as respectivas providências adotadas pela Direção Hospitalar.	SIM	80
17	Apresentação mensal ao Conselho Municipal de Saúde de relatório sobre o cumprimento das metas contratualizadas (verificar a ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, lista de presença e relatório elaborado). O relatório deverá contemplar a produção hospitalar (metas quantitativas) e outras atividades realizadas (metas qualitativas)	SIM	60
PONTUAÇÃO DAS METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO			200
TOTAL GERAL DE METAS CUMPRIDAS			1.000

METAS QUALITATIVAS

Faixa de Desempenho	% do Total dos Recursos	Atingido
Até 50	50%	
51 a 400	75%	
401 a 800	90%	
800 a 1.000	100%	

PARTE II - METAS QUANTITATIVAS**AMBULATORIAIS (SIA-SUS)**

Grupo	Sub Grupo	Forma Organização	Procedimento	Cota Mensal	Cota Anual
2	1	1	Coleta de material por meio punção ou biópsia	2	24
TOTAL COLETA DE MATERIAL				2	24
2	2	1	Exames bioquímicos	500	6.000
2	2	2	Exames hematológicos e hemostasia	350	4.200
2	2	3	Exames sorológicos e imunológicos	25	300
2	2	4	Exames coprológicos	0	-
2	2	5	Uroanálise	80	960
2	2	6	Exames hormonais	15	180
2	2	7	Exames Monitoração Terapêutica	1	12
2	2	9	Exames em outros líquidos biológicos	1	12
2	2	12	Inumo hematológicos	0	-
TOTAL DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO				972	11.664
2	4	1	Exames radiológicos cabeça e pescoço	51	612
2	4	2	Coluna Vertebral	76	912
2	4	3	Tórax mediastino	230	2.760
2	4	4	Cintura escapular e dos membros superiores	190	2.280
2	4	5	Abdômen e pelve	16	192
2	4	6	Cintura pélvica e dos membros inferiores	230	2.760
TOTAL DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA				793	9.516
2	5	2	Ultra-sonografia	5	60
TOTAL DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA				5	60
2	11	2	Diagnóstico em cardiologia	60	720
TOTAL MÉTODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADES				60	720
3	1	1	Consulta médica especializada	460	5.520
3	1	6	Consulta/Atendimento às Urgências	4.400	52.800
3	1	10	Administração medicamento especializado	1.076	12.912
TOTAL CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTO				5.936	71.232
3	3	9	Tratamento de doenças do sistema osteomuscular	98	1.152
TOTAL TRATAMENTO CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)				98	1.152
3	6	2	Medicina transfusional	9	108
TOTAL DE HEMOTERAPIA				9	108
4	1	1	Pequenas cirurgias	60	720
4	1	2	Cirurgia de pele, tecidos subcutâneo e mucosa	2	24
TOTAL PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PEQUENAS CIRURGIAS				62	744
4	4	1	Cirurgia de ouvido, nariz e garganta	1	12
4	4	2	Cirurgia da face e sistema estomatognomático	0	-
TOTAL CIRURGIAS VIAS ÁREA SUP., DA CABEÇA E DO PESCOÇO				1	12
4	5	1	Cirurgia pálpebras e vias lacrimais	2	24
4	5	3	Corpo vítreo, retina, córnea e esclera	2	24
4	5	5	Conjuntiva, córnea, câmara anterior, iris...	3	36
TOTAL CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO				7	84
4	8	1	Cintura escapular	1	12
4	8	2	Membros superiores	1	12
4	8	4	Cintura pélvica	0	-
4	8	5	Membros inferiores	0	-
4	8	6	Gerais	6	72
TOTAL DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR				8	96
4	12	3	Pleura	2	24
TOTAL CIRURGICA TORACICA				2	24
Total				7.953	95.436

META QUANTITATIVA DE INTERNAÇÕES

AIH	Número de Internações	
	Cota Mensal	Cota Anual
Cirúrgico	100	1.200
Obstétricos	90	1.080
Clínico	50	600
Pediátricos	25	300
Total	265	3.180

Aquidauana.MS, 24 de maio de 2018.

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA N° 030/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

REVOGAR expressamente a Portaria N° 083/2017, que concedeu ao servidor Laury Gama do Espírito Santo, 158 (cento e cinquenta e oito) dias de averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria, referente ao período de 01/10/1979 a 08/03/1980.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 09 de julho de 2018.

Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara –
(Original assinado)

PORTARIA N° 031/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

AVERBAR, 1.718 (um mil, setecentos e dezoito) dias, para fins de aposentadoria ao servidor Laury Gama do Espírito Santo, Oficial Legislativo, classe G, Referência 63, do Quadro de Pessoal Permanente, referente ao tempo de serviço emitido pelo INSS, do período de 01.10.1979 a 31.12.1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 09 de julho de 2018.

Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara –
(Original assinado)